Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00478/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	9441/2005
PROTOCOLO	**:**	819826
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	NERI MUNCIO COMPAGNONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	CONCREARTE PRE-MOLDADOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 11/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	REFORMA DA ESCOLA DORACI DE FREITAS FERNANDES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 82.372,38
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-12-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade da execução do contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Juti/MS e a empresa Concrearte Pre-Moldados Ltda., com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS Nº 57/2006;

2 - Pela aplicação de multa ao Sr. Neri Muncio Compagnoni, ex-Prefeito Municipal de Juti/MS, no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, assim distribuídos:

25 (vinte e cinco) UFERMS, nos termos dos inciso II, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006;

25 (vinte e cinco) UFERMS, nos termos do inciso XIII, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006.

3 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao Ordenador de Despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag